

IX CONGRESSO PORTUGUÊS DE SOCIOLOGIA

Portugal, território de territórios

ÁREA TEMÁTICA: Sociologia do Consumo [ST]

NOVAS SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS (NSP): POLÍTICAS PÚBLICAS, MERCADOS E ESPAÇOS INVISÍVEIS.

HENRIQUES, Susana

Doutoramento em Sociologia, especialidade Sociologia da Comunicação, Cultura e Educação, Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL), Centro de Investigação e Estudos de Sociologia (CIES-IUL), Lisboa, Portugal e Universidade Aberta, Le@d, ELO, Rua da Escola Politécnica, 147, 1269-001 Lisboa, Portugal, susana_alexandra_henriques@iscte.pt

SILVA, Joana

Mestre em Psicologia Educacional, Doutoranda em Sociologia

Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL), Centro de Investigação e Estudos de Sociologia (CIES-IUL), Lisboa, Portugal, jpaulapbrsilva@gmail.com

Resumo

A presente comunicação retrata, contextualiza e discute o fenómeno das novas substâncias psicoativas, dando especial enfoque à realidade portuguesa e destacando o exemplo das *smartshops*.

Novas Substâncias Psicoativas (NSP) são um fenómeno emergente de drogas que consiste no aparecimento ou reaparecimento de um conjunto de substâncias no mercado que, de acordo com a sua composição química, formas de uso e meios de aquisição, se assemelham às drogas convencionais, mas com novas particularidades.

Subdividindo este fenómeno em dois momentos-chave associados ao fenómeno no país – antes e depois do Decreto Lei Nº54/2013 de 17 Abril -, o tema das NSP é aqui problematizado essencialmente a partir da sua definição global e científica, sendo posteriormente enquadrado em função das suas fases cíclicas em Portugal, políticas implementadas e prevalência de consumo entre a população.

Abstract

This paper aims to contextualize and discuss the phenomenon of new psychoactive substances, focusing the Portuguese reality and highlighting the example of the *smartshops*, the Portuguese brick and mortar stores.

New Psychoactive Substances (NSP) are an emergent phenomenon of drugs, consisting in the appearance or reappearance of new groups of substances on the market in which, according to their chemical composition, ways of use and means of acquisition are similar to conventional drugs, but with new features.

Subdividing this phenomenon in two key-moments associated with the phenomenon in Portugal - before and after the Decree Law 54/2013 of 17th April - the NSP issue is here presented mainly from its global and scientific definition, subsequently framed due its cyclical phases in Portugal, policies and prevalence of consumption among the people.

Palavras-chave: novas substâncias psicoativas; consumos de drogas; smartshops; políticas públicas

Keywords: new psychoactive substances; drug use; smartshops; public policies

[COM0109]

1. Introdução

As Novas Substâncias Psicoativas (NSP) são um fenómeno emergente e em constante evolução que se traduz no aparecimento de novos compostos químicos ou de produtos naturais, com efeitos semelhantes aos das drogas ilícitas mais tradicionais, mas não controlados pela Convenção Única das Nações Unidas.

Em Portugal, desde 2007 que nos deparamos fortemente com este novo desafio, especialmente a partir do surgimento das polémicas *smartshops* ou pontos de venda de NSP ao longo de todo o país. Com mais ou menos destaque, o debate público e os factos políticos e institucionais associados ao tema foram acontecendo e sendo marcados por um conjunto considerável de ações, polémicas e discussões, sugerindo uma mudança significativa no paradigma das drogas e abrindo um novo leque de oportunidades no mercado de estupefacientes. Embora a forma como as NSP surgem pareçam variar de país para país e de cultura de consumo para cultura de consumo, a abertura de lojas especializadas na venda deste tipo de produtos foi marcante para algumas realidades da União Europeia como na Polónia, na República Checa e na Roménia, países onde a primeira *smartshop* surgiu 2009 (Grund, Vavrincikova, Janikova, Fidesova & Miovsy, 2016).

Paralelamente, também a evolução das tecnologias de informação e comunicação veio afirmar a particularidade deste fenómeno. Se por um lado se verificam diferenças nas tendências de consumo (Gallup, 2011; 2014), por outro as novas formas de comunicação, aquisição e produção de substâncias acabam por definir e pôr à prova os mecanismos mais convencionais de ação e controlo de drogas, tornando-os insuficientes e pouco eficazes nos seus resultados (Pires, Borges & Valente, 2015; OEDT, 2016).

O entendimento sobre aquilo que é a problemática das toxicodependências tem vindo a alterar-se com todo este cenário de célere mutação e inovação, nomeadamente quando este se passa sob terrenos sensíveis, controversos e pouco claros como é o caso da droga, desde sempre. Não sendo este apenas mais um mero problema social fácil de ultrapassar e prevenir, o tema das novas substâncias psicoativas, enquanto ameaça para a saúde pública, tem vindo a merecer especial atenção, sendo cada vez mais um foco de atenção internacional e uma preocupação de primeira ordem, tanto por parte dos agentes decisores, como dos próprios estudiosos e intervenientes do tema. É neste âmbito que situamos a nossa reflexão, procurando organizar, destacar e intersetar os múltiplos fatores envolvidos na análise desta problemática.

2. Novas Substâncias Psicoativas (NSP)

2.1. Definição de NSP

O fenómeno das Novas Substâncias Psicoativas (NSP) é um tema recente, datado da última década, que muito tem marcado o panorama das drogas e das toxicodependências nos dias de hoje, não só em Portugal, como no resto do mundo. Embora se trate de uma temática internacional, a prevalência de consumo, a sua caracterização geral, bem como a inclusão de determinadas substâncias no grupo das NSP parece variar de organização para organização e de autor para autor (UNODC, 2013; OEDT, 2013; 2014a; Silva, J., 2012). Considerando que o desconhecimento do conceito de Novas Substâncias Psicoativas é igualmente uma das particularidades deste fenómeno, o presente artigo centrar-se-á primeiramente na definição de NSP, tanto do ponto de vista governamental, como do ponto de vista dos autores que têm vindo a introduzir o tema no campo do conhecimento científico.

Capazes de contornar as leis pré-existentes e reguladoras da ação em matéria de drogas e consumos, as NSP foram experimentando várias designações ao longo do seu aparecimento, tais como *drogas recreativas*, *drogas sintéticas* (Henriques, 2002; Calado, 2006), *designer drugs*, *legal highs* (OEDT, 2014; 2015), *smart drugs*ⁱ ou *drogas legais* (Silva, 2012; SICAD, 2013; 2014).

A celeridade do aparecimento das NSP, as formas como se apresentaram e apresentam no mercado, bem como a dificuldade sentida na sua deteção e semelhanças face às substâncias ilícitas convencionais são aspetos que retiram a previsibilidade deste fenómeno, limitando assim a sua capacidade de análise e

definição. Se por um lado nos aproximamos de definições mais formais (organizacionais e regulatórias), por outro encontramos definições mais teóricas, abrangentes e baseadas em conclusões centradas em determinadas realidades que, ao que parece, tendem a variar no tempo e no espaço (UNODC, 2016; OEDT, 2016; Grund *et al.*, 2016; Gallup, 2014; 2011). Focando o caso específico português, consideramos que para definir NSP importa delimitar também um período exato no tempo que aqui subdividimos em dois períodos igualmente relevantes: i) o momento hegemónico das *smartshops*, entre 2007 e 2013; ii) e o período após o encerramento e ilegalização deste tipo de estabelecimentos no país, a partir de Abril de 2013.

Assim, Novas Substâncias Psicoativas (NSP) são um fenómeno emergente de drogas que consiste no aparecimento ou reaparecimento de um conjunto de substâncias no mercado que, de acordo com a sua composição química, formas de uso e meios de aquisição, se assemelham às drogas convencionais, mas com novas particularidades. Dito de outra forma, e seguindo a sua definição global, Novas Substâncias Psicoativas são novos estupefacientes ou substâncias psicotrópicas, em estado puro ou numa preparação, que não se encontram inscritas nas Convenções Únicas das Nações Unidas de 1961 e 1971, mas que podem constituir uma ameaça para a saúde pública quando comparadas às drogas já controladas (OEDT, 2011; UNODC, 2013).

2.2. Categorização das NSP

Partindo das definições apresentadas acima, também a própria categorização das NSP parece variar de autor para autor.

De acordo com a informação presente no seu *site* oficial (www.unodc.org), o Gabinete das Nações Unidas para a Droga e para o Crime apresenta e divide as NSP em 9 grupos de substâncias – aminoindanos; ketamina e substâncias-tipo fenciclidina; fenetilaminas; piperazinas; derivados de plantas; canabinóides sintéticos; catinonas sintéticas; triptaminas e outras (UNODC, 2016b).

O Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência, embora dividindo igualmente as NSP em 9 grupos de substâncias, inclui novos compostos na sua lista – piperazinas, benzodiazepinas, arilaminas, triptaminas, opióides, fenetilaminas, canabinóides sintéticos, catinonas sintéticas e outras – e destaca o papel que as fenetilaminas, os canabinóides e as catinonas sintéticas têm vindo a ter no contexto europeu (OEDT, 2016).

Já em Portugal, definições governamentais e regulatórias de NSP dividem estas substâncias em sete grupos principais: feniletilaminas e seus derivados; piperazinas e derivados; derivados da catinona; canabinóides sintéticos; derivados/análogos da cocaína; plantas e respetivos princípios ativos e outras, onde está incluída a quetamina (Calado, 2013: p.18).

Recentemente, outras definições foram surgindo e reorganizando a apresentação dos grupos de NSP presentes no mercado de drogas, tais como: os canabinóides sintéticos, as *catinonas sintéticas*, as *piperazinas*, as *fenetilaminas*, as *cataminas* e as *substâncias-tipo fenciclidina*, as *triptaminas*, os *benzofuranos* e os *opiáceos* (Zawilska & Andrzejczak, 2015).

Perante tal variação em termos de classificação e agrupamento destas novas substâncias, a presente comunicação sugere uma classificação das NSP baseada nas categorias das drogas convencionais já existentes, por analogia às mesmas (efeitos) e pela sua predominância no mercado de drogas: os canabinóides sintéticos, os estimulantes sintéticos, os alucinogénicos/psicadélicos e os sintéticos-tipo opiáceos.

2.2.1 Canabinóides sintéticos

Os canabinóides sintéticos começaram por ser, tal como muitas outras drogas, substâncias originalmente desenvolvidas para fins de experimentação em laboratórios e que, em meados dos anos 2000, saíram para o mercado como alternativas à cannabis (Castaneto *et al.*, 2014). Ao longo de 2014, o sistema de alerta

Europeu identificou cerca de 134 NSP deste tipo – cannabinóides sintéticos –, distinguindo-as como o maior grupo de NSP disponíveis no mercado.

Apesar de, na Europa, o nome mais comum ser “Spice”, é possível encontrar outras designações, tais como: “K2” nos Estados Unidos, “Kronik” na Austrália e na Nova Zelândia (Zawilska & Wojcieszak, 2014) e “Fidel-Mix”, em Portugal (SICAD, 2013; 2014; Silva, J., 2012).

Quanto às suas formas de apresentação, os cannabinóides sintéticos são vendidos como misturas herbáceas para fumar e empacotados em sacos cromados com diferentes desenhos e figuras. Estas substâncias acabam por ser uma mistura de ervas simples (ex.: melissa, menta, timo ou damiana) que, misturadas, dissolvidas ou pulverizadas com acetona, etanol ou metanol, após uma secagem, dão forma a este tipo de produtos semelhantes à marijuana (OEDT, 2015a).

Em Portugal, embora o seu consumo tenha prevalecido na altura das *smartshops* (entre 2007 e 2013) (SICAD, 2013; Silva, J., 2012), atualmente e desde o Decreto-lei nº54/2013 de 17 Abril ainda não se conhece informação relevante e exata acerca da sua prevalência de consumo deste tipo de substâncias.

2.2.2. NSP estimulantes sintéticos

Quanto aos estimulantes sintéticos, as catinonas sintéticas são outro grande grupo de NSP disponíveis no mercado que em muito se assemelham às substâncias-tipo estimulantes do Sistema Nervoso Central. Com efeitos semelhantes às anfetaminas, estas substâncias (catinonas sintéticas e seus derivados) compreendem compostos quimicamente relacionados com a catinona, o princípio ativo e natural presente nas plantas Khat (*Catha Edulis*). Foi em meados dos anos 2000 que esta classe de substâncias entrou fortemente no mercado, nomeadamente como drogas de uso recreativo e alternativas às substâncias psicoestimulantes já controladas (ex.: anfetaminas, metanfetaminas e MDMA).

Apresentando-se essencialmente como “fertilizantes para plantas”, “sais de banho” ou “research chemicals”, estas substâncias representam atualmente o segundo maior grupo de NSP disponíveis no mercado europeu. Entre 2005 e 2014 foram identificadas mais de 80 derivados da catinona pelo Sistema de Alerta Rápido da União Europeia, sendo que as mais populares parecem ser a mefedrona, a metilona e o MDPV (3,4-dimethoxypropylvalerone) (OEDT, 2015b). No que respeita aos seus efeitos, estes podem variar de acordo com a dosagem, mas parecem ser essencialmente: taquicardia, bruxismo, agitação motora, ansiedade, agressividade, psicoses, entre outras.

Enquanto parte deste fenómeno emergente e ameaça para a saúde pública, as catinonas sintéticas, tal como muitas outras NSP, não são uma descoberta necessariamente nova. A mefedrona, por exemplo, foi pela primeira vez sintetizada em 1929, tal como a PMMA, em 1938, e a MDPV, em 1969. Porém, o seu forte surgimento no mercado ocorreu na última década (UNODC, 2013).

Após a integração da mefedrona e dos seus derivados na lista de Drogas de Abuso de 1971, no dia 16 de Abril de 2010, Portugal também se iniciou na discussão acerca desta substância, culminando na implementação de novas leis nacionais: no dia 26 de Março de 2012, a partir da lei nº13/2012, a mefedrona e o tapentadol acabaram por ser incluídas nas tabelas anexas de substâncias psicoativas ilegais no país.

Para além das catinonas sintéticas, que produzem efeitos semelhantes às substâncias estimulantes, tais como o MDMA, ecstasy e outras, também os análogos às anfetaminas – compostos de estrutura molecular semelhante ou com ligeiras modificações - fazem parte do mercado das NSP. Nesta categoria destacam-se os análogos de benzofurano, tais como os compostos 5- e 6-APB que, surgindo no mercado recreativo de drogas entre 2010 e 2011, tratam-se de substâncias estruturalmente semelhantes ao MDMA e MDA (3,4 metilenedioxianfetamina).

Relatórios recentes sugerem que, na grande maioria dos casos, sintomas como a taquicardia, hipertensão, palpitações, insónias, febre, midríase (dilatação da pupila), suores e tremores são comuns entre os seus consumidores (Zawilska & Andrzejczak, 2015).

No que respeita ao estatuto legal destas substâncias, estes análogos de benzofurano já se encontram sujeitos a controlo em países tais como o Canadá, Alemanha, Nova Zelândia, Polónia e Inglaterra.

Também suscetíveis de se incluírem na classe das substâncias estimulantes graças aos seus efeitos psicoativos, os análogos do aminorex, tais como o 4,4'-DMAR e o MDMAR, são NSP com história muito anterior à última década. Este foi um composto originalmente sintetizado pelos laboratórios McNeil, em meados de 1960, e registado na Europa como supressor de apetite em 1965, sendo retirado do mercado um pouco depois graças aos seus efeitos colaterais (hipertensão pulmonar). Em 2012, o Observatório Europeu da Droga e da Toxicodpendência (OEDT) identifica novamente esta substância no mercado, mas desta vez como droga de uso recreativo. Em 2014 acaba por ser considerada por esta organização uma substância de risco elevado (OEDT, 2014b) e, por sua vez, fazendo parte da lista das NSP que surgem no mercado.

Disponíveis em pó ou em comprimidos, muitas destas substâncias foram surgindo com nomes muito idênticos às drogas recreativas mais tradicionais – “Playboy”, “Mitsubishi”, “Transformers”, entre outras. Embora estes sejam alguns dos nomes identificados, é possível, tal como acontece com as outras NSP, que as mesmas apareçam no mercado como meras pastilhas de *ecstasy*.

Quanto às suas formas de consumo, de acordo com informações recolhidas pelo Observatório Europeu da Droga e da Toxicodpendência (OEDT), nomeadamente a partir de fóruns e sites de consumidores associados a este tipo de mercado, o seu consumo por via oral e por inalação parecem ser os mais comuns (OEDT, 2014b). Relativamente ao estatuto legal destas substâncias, desconhecem-se ainda medidas concretas.

2.2.3. NSP alucinogénicas

Na classe das NSP alucinogénicas, destaca-se o surgimento de compostos, tais como a segunda geração de fenetilaminas-2C – NBOMes -; a metoxetamina (MXE), a difenidina e a 2-metoxidifenidina, embora possamos ainda incluir o exemplo da Sálvia *Divinorum* que, em Portugal, pela sua história e prevalência de consumo associada, conferem sentido à sua apresentação neste documento.

A base estrutural da fenetilamina encontra-se entre diversas NSP, nomeadamente nas catecolaminas, anfetaminas, catinonas e drogas 2C. Desde o controlo legal das substâncias 2C-B, em 1995, vários compostos foram sendo reinventados, sintetizados e colocados no mercado, como é o caso dos substitutos das fenetilaminas (NBOMes) – 25B-NBOMe (2C-B-NBOMe), 25C-NBOMe (2C-C-NBOMe) e 25I-NBOMe (2C-I-NBOMe). Produzidas com o intuito de se assemelharem às drogas alucinogénicas, algumas destas substâncias chegaram a ser vendidas no mercado como substitutos do LSD, tal como acontece com os compostos 25C-NBOMe e 25I-NBOMe (OEDT, 2014c; Zawilska & Andrzejczak, 2015).

Em termos de apresentação, as substâncias-tipo NBOMe podem ser encontradas no mercado em forma de comprimidos, cápsulas, pó, líquido, spray ou em pequenas doses individuais e empacotadas. Embora normalmente via oral, este tipo de substâncias podem ainda ser consumidas via nasal, o que fará variar a duração dos seus efeitos. Dependendo também da dosagem, estes poderão oscilar entre as 3 e as 10h de duração, o que poderá aumentar significativamente nos casos de sobredosagem.

Tal como acontece com todas as substâncias psicoativas, os efeitos destas NSP também variam de acordo com o indivíduo consumidor, forma de consumo e dosagem administrada. No entanto, é possível perceber que, a curto prazo, o sujeito poderá sentir efeitos que variam entre euforia, empatia, sentimentos de amor, sociabilidade acrescida, aumento da acuidade visual, auditiva, olfativa e tátil, alucinações, experiências transcendentais e efeitos psicadélicos, tal como a despersonalização do indivíduo. Já no que respeita aos

efeitos indesejados (efeitos negativos), estes parecem variar entre náuseas, vômitos, dores de cabeça, suores e disúria temporária (dificuldades em urinar), entre outros (Zawilska & Andrzejczak, 2015). Atualmente os compostos NBOMe já se encontram controlados em Israel, Polónia, Suécia, Estados Unidos, Austrália, Roménia, Rússia, Sérvia e Inglaterra.

Incluídas na classe de NSP alucinogénicas, existem ainda outros compostos que se apresentam como alternativas a outras substâncias já controladas, como o caso da Metoxetamina (MXE). Surgindo a primeira vez no mercado a partir de Maio de 2012, a metoxetamina foi sendo promovida como uma substância “legal” e alternativa à quetamina. Vendida geralmente em pó, esta foi experienciando vários nomes, tais como: “MXE”; “Mexxy”; “M-Ket”; “MEX”; “Kmax”; “Special M”; “Quetamina legal”; “Minx”; “Jippe”, entre outros (OEDT, 2014d).

Quanto às suas formas de consumo, a metoxetamina parece ser essencialmente consumida por via oral (distribuída pelo papel do cigarro ou dissolvida numa solução) e por inalação, embora possa ainda ser consumida via intravenosa (injetada).

Em termos de efeitos, apesar da informação disponível ser ainda muito limitada e baseada em testemunhos de consumidores presentes em fóruns e sites de discussão dedicados ao tema, a sua ação parece ser igualmente semelhante à quetamina, salvo raras exceções. Neste sentido, esta substância poderá caber ainda na categoria das substâncias dissociativas, graças às suas semelhanças com a ketamina e aos seus duplos efeitos: alucinogénicos e depressivos.

Quanto ao seu estatuto legal, a Metoxetamina é uma substância que atualmente se encontra sob controlo em 9 países do mundo – Brasil, Israel, Japão, Polónia, Rússia, Suécia, Suíça, Inglaterra, e Estados Unidos da América (EUA). Em Portugal desconhecem-se leis concretas para esta substância em particular.

Ainda incluída na categoria das NSP tipo-alucinogénicas, incluímos a *Sálvia Divinorum* que, longe de ser uma substância nova, foi das NSP mais famosas e polémicas na altura hegemónica das *smartshops* em Portugal (Calado, 2013). Salvinorina A é o composto ou princípio activo desta substância.

Originária do México, da Serra Mazateca, a *Sálvia Divinorum* parece ser uma das substâncias mais famosas e discutidas em fóruns de consumidores de substâncias. No mercado, esta substância poderá ser encontrada à venda como extratos de folhas fortificadas, que se apresentam em proporções que variam entre 5 vezes (5X), 10 vezes mais (10X), chegando até 60 vezes mais (60X), determinando assim o seu nível de potência (Calado, 2013).

Quanto ao seu estatuto legal, embora a *Sálvia Divinorum* seja permitida em grande parte dos países, esta já foi ilegalizada em Portugal (proibida desde 7 de Março de 2013), em Itália (proibida desde 11 de Janeiro de 2005), na Austrália (proibida desde 1 de Junho de 2002), na Bélgica (proibida desde Maio 2006), na Dinamarca (proibida desde 23 de Agosto de 2003), Estónia (proibida desde Abril de 2005), na Finlândia (proibida desde Agosto de 2002, a não ser com prescrição médica) e ainda em dois estados dos EUA.

2.2.4. NSP opióides sintéticos

Para além de todas as NSP acima mencionadas, surgiram também recentemente no mercado recreativo de drogas duas novas substâncias sintéticas tipo opióides – AH-7921 e MT-45.

AH-7921 foi um composto sintetizado originalmente por Allen e Handburys Ltd. e patenteado em 1976 como um analgésico opióide. No entanto, foi a partir de 2012 que, pela primeira vez, vários países da União Europeia foram dando conta do seu aparecimento no mercado de drogas sob a designação “doxylam” (OEDT, 2014e).

Enquanto substância semelhante à morfina, para além das suas propriedades altamente aditivas, os efeitos da AH-7921 variam entre anestesia, hipotermia, sedação, depressão respiratória e meiose. Para além disto, testemunhos de consumidores presentes em sites, fóruns e plataformas de discussão associadas ao tema,

identificam sensações que passam pelo relaxamento, euforia, analgesia, estado de alerta, náuseas e ocorrência de tremores na baixa dos efeitos da substância (OEDT, 2014e).

Embora pouco se saiba acerca da prevalência e padrões de consumo desta substância, no que respeita às suas formas de consumo, dados sugerem-nos que a AH-7921 é essencialmente consumida via oral, apesar de poder ocorrer ainda via nasal, intravenosa e sublingual.

No que respeita ao seu estatuto legal, o composto AH-7921 encontra-se atualmente sob controlo na Austrália, no Brasil, em Israel, na Polónia, na Rússia, em Inglaterra e nos EUA.

Também o composto MT-45, igualmente desenvolvido na década de 70 por uma farmacêutica Japonesa, faz parte da classe das NSP sintéticas tipo opióides (OEDT, 2014f). Ao que parece, atualmente encontra-se ilegalizada em dois países da Europa – Polónia e Inglaterra (Zawilska & Andrzejczak, 2015). Em Portugal, desconhece-se qualquer referência a tais substâncias.

3. Novas Substâncias Psicoativas: enquadramento legal em Portugal

A disseminação das NSP à escala mundial fez com que se adotassem várias e distintas formas de ação ou luta contra as mesmas, inclusivamente uma série de restrições legais com vista ao controlo do fenómeno. No entanto, uma das suas grandes particularidades é, como mencionado anteriormente, a capacidade de contornar a lei e beneficiar de outros atributos das sociedades contemporâneas, tal como se fez sentir, entre 2007 e 2013, com a forte presença de *smartshops* em Portugal.

Como primeira resposta ao fenómeno das NSP, o decreto-Lei nº 13/2012 de 26 de Março veio definir e aprovar a décima nona alteração feita ao decreto-lei nº 15/93 de 22 de Janeiro, incluindo a mefedrona e o tapentadol (ambas novas substâncias) nas suas tabelas anexas de substâncias ilegais. Porém, a célere produção e proliferação destas substâncias provocou a rápida e clara ineficácia desta medida, já que rapidamente foram introduzidas novas drogas no mercado.

No dia 17 de Janeiro de 2012, a APDES (Associação Piaget para o Desenvolvimento), que trabalha de forma ativa no âmbito das dependências e numa ótica de promoção do desenvolvimento e proteção de comunidades mais vulneráveis, publica uma recomendação ao governo com o intuito de enquadrar a problemática e sugerir novas formas de ação e intervenção neste âmbito (APDES, 2012). A JSD Madeira (Juventude Socialista Democrata), no dia 4 de Setembro de 2012, publica uma carta aberta ao Primeiro-ministro de Portugal com o objetivo de descrever a problemática e solicitar uma alteração à legislação portuguesa em matéria de “drogas legais”. Pouco tempo depois, também o PSD (Partido Social Democrata) apresenta o projeto de resolução 520/XII, com vista ao controlo mais apertado das NSP, dando entrada no dia 5 de Dezembro de 2012 e sendo posteriormente votado ao dia 4 de Janeiro de 2013.

Paralelamente, na Região Autónoma da Madeira, o decreto-legislativo regional nº 28/2012M de 25 de Outubro surge também como uma primeira tentativa regional de controlar esta problemática, ilegalizando as NSP e travando a expansão das *smartshop* na região. Foi também nesta altura que os dados do Relatório da Direção Geral de Saúde identificaram, pela primeira vez, 34 casos graves associados ao consumo destas novas drogas em Portugal Continental, destacando a sua prevalência de consumo entre os menores de idade (DGS, 2012).

Após a entrada e perpetuação do fenómeno destas drogas em Portugal, desde 2007 até 2013, entra em vigor o decreto-lei nº 54/2013 de 17 de Abril e a Portaria 154/2013 da mesma data, ilegalizando 159 novas substâncias e limitando a proliferação dos pontos de venda de NSP. Neste diploma definem-se as Nova Substância Psicoativas como algo que, mesmo não sendo especificamente enquadrado e controlado ao abrigo de legislação própria, pode constituir uma ameaça para a saúde pública, identificando-as como substâncias constantes na lista da portaria nº 154/2013, que surge anexada ao decreto em questão, proibindo a sua venda, produção, importação, exportação, publicidade, distribuição, detenção ou disponibilização.

4. Novas Substâncias Psicoativas: particularidades do mercado

Sendo a droga uma problemática multifacetada, complexa, ativada por inúmeros fatores, pensar sobre uma resposta eficaz para a mesma implica uma séria ponderação sobre a sua realidade, o que em Portugal faz especialmente sentido graças às suas políticas de descriminalização do consumo de drogas. Neste sentido, distinguir períodos concretos na história que permitam olhá-lo de forma sequenciada ou, contrariamente, marcada e influenciada por fatores concretos associados e exclusivos de determinada altura, parece-nos igualmente relevante para todo o seu enquadramento ao longo deste documento.

Progressivamente debatido em vários países e organizações do mundo ao longo dos últimos anos, o assunto “drogas legais” surge em Portugal em 2007 e, com maior expressividade e mediatismo, a partir de 2011. Tanto através da rápida proliferação de *smartshops*, como de lojas virtuais, estas substâncias apresentaram-se no mercado primando sempre pela sua criatividade, novidade e sentido de oportunidade. A sua rotulagem, muitas vezes incompleta e desadequada, com a indicação de se tratar de um produto “impróprio para consumo humano”, abriu espaço para o contorno da lei, permitindo assim a sua comercialização em regime de porta aberta. Foi, durante um certo período de tempo, um mercado novo, polémico e especial pela forma como se apresentava ao público, “A tua loja das drogas legais”, chegando aos 63 pontos de venda de NSP espalhados por todo o país (Calado, 2013).

Apelidando-se de fertilizantes para plantas, incensos, sais de banho, entre outros, o comércio de NSP revelou-se um fenómeno essencialmente juvenil e com um impacto notável em vários domínios. A par de várias reportagens jornalísticas, alguns estudos demonstraram uma tendência de consumo de NSP entre menores de idade (DGS, 2012; Gallup, 2011; 2014; Silva, 2012). Porém, acompanhado do silêncio em torno do tema, estudos recentes sugerem que este cenário parece ter-se alterado de forma significativa após o encerramento das *smartshops* em Portugal, em 2013. Estes dados, pouco focados nas próprias substâncias em si, sugerem que, também muito graças ao modelo da descriminalização do consumo português, as NSP possam estar a ser vendidas como algumas substâncias tradicionais (ex.: Nbome por LSD), já que encontrar substitutos legais de determinadas substâncias no mercado não parece ser uma motivação associada ao consumo de NSP em Portugal (Vivřincikova, Fidesova, Janikova & Grund, 2016).

De acordo com dados relativamente recentes, estima-se que cerca 8% dos jovens europeus, com idades compreendidas entre os 15 e os 24 anos, já tenha consumido, pelo menos uma destas novas drogas (Gallup, 2014).

Em Portugal, o relatório da Direção Geral da Saúde de 2012 notificou, entre 2010 e 2012, 34 episódios graves associados ao consumo de NSP, sendo que 80% destes corresponde a jovens com menos de 30 anos (DGS, 2012). A idade mais reportada foi a dos 17 (17.6%), os 14 e os 15 anos (14.7%). Também o III Inquérito Nacional ao consumo de substâncias psicoativas em geral (2012) veio demonstrar que, em Portugal, a faixa etária entre os 15 e os 24 anos apresenta a maior prevalência de consumo de NSP (1%), quando comparada a grupos etários mais avançados: 25-34 anos (0.8%), 35-44 anos (0.3%), 45-54 anos (0.2%), 55-64 anos (0.1%) e 65-74 anos (0%). Na região autónoma da Madeira, dados sugerem que as NSP chegaram a ser responsáveis por 4 mortes e cerca de 190 internamentos até Outubro de 2012 (TSF, 2012). Nos Açores, embora se saiba do aparecimento destes pontos de venda de novas substâncias psicoativas a partir de 2012, graças a uma notícia online publicada no site oficial da Inspeção Regional das Atividades Económicas dos Açores (IRAE em <http://www.azores.gov.pt/Portal/pt/principal/homepage.htm>), não se conhecem ainda dados concretos sobre o fenómeno na região.

5. Reflexões finais

O fenómeno das Novas Substâncias Psicoativas tem sido um tema que, com mais ou menos polémica, se encontra em forte expansão nos últimos anos. O facto de estas substâncias surgirem numa era tecnológica e de inovação, onde a informação e a comunicação funcionam como fortes facilitadores no mercado de drogas,

especialmente pela sua capacidade de proporcionar o anonimato no campo da oferta da procura de substâncias, tendem a alterar o paradigma das drogas e dos consumos.

Embora Portugal pareça ser um país com uma baixa prevalência de consumo de NSP, aparentemente restrita a grupos mais específicos de pessoas (Vivrincikova et al., 2016), é possível estabelecer uma relação entre os mercados online e a venda deste tipo de novos compostos, já que o número de lojas virtuais dedicadas à venda de NSP registou uma tendência significativa de aumento na última década (OEDT, 2016).

Posto isto, embora Portugal tenha sentido benefícios visíveis após a entrada em vigor do Decreto-lei nº 54/2013 de 17 de Abril, outros problemas para além da controvérsia em torno da sua definição, dificultam o desenvolvimento de conhecimento em torno do tema, nomeadamente fatores como a adulteração das substâncias e consumos não intencionais de substâncias (Zawilska & Andrzejczak, 2015; Vivrincikova et al., 2016).

Referências

APDES (2012). *Recomendação sobre as Novas Substâncias Psicoativas*. Vila Nova de Gaia: Associação Piaget para o Desenvolvimento.

Calado, V. (2006). *Drogas Sintéticas. Mundos Culturais, Música Trance e Ciberespaço*, Lisboa: Instituto da Droga e da Toxicodependência.

Calado, V. (2013). *Novas Substâncias Psicoativas – O caso da Salvia Divinorum*. Lisboa: Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências.

Castaneto, M., Gorelick, D., Desrosiers, N., Hartman, R., Pirard, S., huestis, M. (2014). Synthetic cannabinoids: epidemiology, pharmacodynamics and clinical implications, *Drug Alcohol Depend.* 144, 12-41.

DGS (2012). *Notificação de Casos Notificados pelo Consumo de Novas Substâncias Psicoativas: Relatório 21/12/2012*, Lisboa: Direção-Geral da Saúde.

Gallup (Org) (2011). *Youth attitudes on drugs – Analytical report*. Flash Eurobarometer 303. European Commission: Brussels.

Gallup (Org) (2014). *Young people and drugs - Report*. Survey. Flash Eurobarometer 405. European Commission: Brussels.

Grund, J-P.C., Vavrincikova, L., Janikova, B., Fidesova, H., Miovsky, M. (2016). The Emperor's new clothes? Findings from the NPSinEurope.eu Rapid Assessment and Response Study of Consumption of New Psychoactive Substances among People Who Use Drugs Heavily in Five EU Member States. *Adiktologie*, 16(2), 78-90

IRAE (2012). *Inspeção à primeira Smart Shop nos Açores*. <http://www.azores.gov.pt/> (acedido em 14.04.2016)

JSD Madeira (2012). *Carta Aberta ao Primeiro-Ministro de Portugal – Por uma alteração à legislação em matéria de “Drogas Legais”*. Funchal: Juventude Socialista Democrata.

OEDT (2011). “Nota do Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência” In *Drogas em destaque*, 22(2). Doi: ISSN1681-6374

OEDT (2013). *Relatório Europeu sobre Drogas – Tendências e evoluções*. Lisboa: Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência.

OEDT (2014a). *Relatório Europeu sobre Drogas – Tendências e evoluções*. Lisboa: Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência.

- OEDT (2014b). *EMCDDA–Europol Joint Report on a new psychoactive substance: 4,4'-DMAR (4-methyl-5-(4-methylphenyl)-4,5-dihydrooxazol-2-amine)*. <http://www.emcdda.europa.eu/publications/joint-reports/4-4-DMAR>. (acedido em 13.04.2016)
- OEDT (2014c). *EMCDDA–Europol Joint Report on a new psychoactive substance: 25I-NBOMe*. <http://www.emcdda.europa.eu/publications/joint-report/25I-NBOMe>. (acedido em 13.04.2016)
- OEDT (2014d). *EMCDDA–Europol Joint Report on a new psychoactive substance: methoxetamine (2-(3-methoxyphenyl)-2-(ethylamino)cyclohexanone)*. <http://www.emcdda.europa.eu/publications/joint-report/methoxetamine>. (acedido em 13.04.2016)
- OEDT (2014f). EMCDDA-EUROPOL joint report on a new psychoactive substance: 1-cyclohexyl-4-(1,2 – diphenylethyl) piperazina (“MT-45”). <http://www.emcdda.europa.eu/publications/joint-reports/MT-45>. (acedido em 20.04.2016)
- OEDT (2014e). *EMCDDA–Europol Joint Report on a new psychoactive substance: AH-7921*. <http://www.emcdda.europa.eu/publications/joint-report/AH-7921>. (acedido em 16.04.2016)
- OEDT (2015a). *Perspective on drugs. Synthetic cannabinoids in Europe*. <http://www.emcdda.europa.eu/topics/pods/synthetic-cannabinoids> (acedido em 12.04.2016).
- OEDT (2015b). *Relatório Europeu sobre Drogas – Tendências e evoluções*. Lisboa: Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência.
- OEDT (2016). *The internet and drug markets*. Insights 21. Lisboa: Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência.
- Pires, C., Borges, M., Valente, H. (2015). «Netreach work in Europe: responses to developments on the dark web and the use of new psychoactive substances». In Marije Wouters & Jane Fountain (Eds.), *Between street and screen – Traditions and innovations in the drugs field* (pp. 57-75). Lengerich: Pabst Science Publishers
- SICAD (2013). *Consumos, Representações e Perceções das Novas Substâncias Psicoativas entre Estudantes Universitários 2013*. Lisboa: Serviço de Intervenção em Comportamentos Aditivos e Dependências [SICAD].
- SICAD (2014). *Consumos, Representações e Perceções das Novas Substâncias Psicoativas entre Estudantes Universitários 2014*. Lisboa: Serviço de Intervenção em Comportamentos Aditivos e Dependências [SICAD].
- Silva, J. (2012). *As Representações Sociais das “Smart Drugs” – Uma breve descrição do fenómeno*. Tese de Mestrado: ISPA-Instituto Universitário. (Não editado)
- TSF (2012). TSF – Rádio Notícias. <http://www.tsf.pt/vida/interior/madeira-tenta-reduzir-oferta-das-smartshops-2925276.html> (acedido em 13.04.2016)
- UNODC (2013). *The Challenge of New Psychoactive Substances*. Vienna: United Nations Office on Drugs and Crime
- UNODC (2016a). *World Drug Report 2016*. Vienna: United Nations Office on Drugs and Crime
- UNODC (2016b). United Nations Office on Drugs and Crime. Retirado de: <https://www.unodc.org/>
- Vivircikova, L., Fidesova, H., Janikova, B. & Grund, J-P.C., (2016). *New Psychoactive Substances among People Who Use Drugs Heavily. Towards Effective and Comprehensive Health Responses in Europe*. http://npsineurope.eu/images/pdf/publication/NPS_5_country_rar_report.pdf (acedido em 12.08.2016)
- Zawilska, J. & Andrzejczak, D. (2015). Next generation of novel psychoactive substances on the horizon – A complex problem to face, *Drug and Alcohol Dependence*, 157.

Zawilska, J. & Wojcieszak, J. (2014). Spice/K2 Drugs - more than innocent substitutes for marijuana, *International Journal of Neuropsychopharmacology*, 17.

Decretos-Lei

Decreto-Lei Nº 13/2012, de 26 Março

Decreto Legislativo Regional nº 28/2012M de 25 de Outubro. *Diário da República nº 207 – 1ª Série*. Assembleia Legislativa Regional.

Decreto-Lei nº 54/2013 de 17 de Abril. *Diário da República nº 75/2013 – 1ª Série*. Ministério da Saúde.

Portaria 154/2013, de 17 abril aprova lista de novas substâncias psicoativas - Decreto Lei no54/2013, de 17 abril

Projeto de Resolução nº5/2013 de 28 de Janeiro. *Diário da República nº 19 – 1ª Série*. Assembleia de República.

ⁱ *Smart Drugs* pela associação aos seus pontos de venda especializados – as *smartshops*.